



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva

Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde
Coordenação-Geral de Programas de Desenvolvimento em Saúde
Coordenação de Gestão do PRONON e PRONAS-PCD

DESPACHO

CPRON/CGPROG/DECOOP/SE/MS

Brasília, 11 de junho de 2025.

Referência: 25000.138737/2019-43

Assunto: Minuta de portaria que altera o Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a fim de adequar o processo de credenciamento de instituições no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD

1. Em complementação ao Despacho CPRON ([0048412684](#)), que encaminha a minuta de portaria ([0048412999](#)) que "altera o Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, a fim de adequar o processo de credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)", em atendimento ao PARECER n. 00611/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, ratificado integralmente pelo DESPACHO n. 02133/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0048412499](#)), informa-se:

1.1. A proposta de alteração ora em apreço enquadra-se nas hipóteses de dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR, pelo fato de se tratar de ato normativo de baixo impacto nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.411/20, *in verbis*, sendo dispensada nos termos no Inc. III do Art. 4º.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais; (**grifamos**)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

III - ato normativo considerado de baixo impacto; (grifamos**)**

1.2. A alteração na minuta de portaria se concentra em ajuste no regramento da gestão dos programas e de seus projetos, com vistas a permitir que novas instituições ingressem rapidamente no programa, especialmente em um contexto de evidente necessidade assistencial, haja vista a [Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025](#), que declarou Situação de Urgência em Saúde Pública devido ao prolongado tempo de espera para procedimentos especializados, inclusive oncológicos, conforme requisitado e justificado na Nota Técnica Conjunta nº 244/2025-SAES/CGPROJ/SAES/MS ([0048340370](#)), encaminhada pelo OFÍCIO Nº 188/2025/SAES/CGPROJ/SAES/MS ([0048340056](#)) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

1.3. Em se tratando do impacto financeiro da alteração, registra-se que a captação de recursos realizada no Pronon se dá mediante mecanismo de renúncia fiscal, pelo qual pessoas físicas e jurídicas são autorizadas, na qualidade de incentivadoras, a deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços prestados no âmbito dos referidos programas, a teor do art. 4º da [Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012](#). Para tanto, estabelece o § 5º do art. 16 do [Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013](#), que o valor global máximo das deduções ao imposto de renda deve ser fixado anualmente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

1.4. Salienta-se que a [Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025) estabelece em cinco anos o prazo máximo de vigência de benefícios tributários:

Art. 139. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:
I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos;
(...)

1.5. Portanto, por tratar-se de incentivo fiscal visando à dedução de tributos federais, a proposta de alteração na norma não gera impacto na gestão orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

1.6. Em atenção aos itens 20 a 29 do mencionado parecer, compreendidos os riscos manifestados pela doura Conjur/MS, está em fase de publicação a Portaria SE/MS nº 825, de 10 de junho de 2025 ([0048380879](#)), que altera a Portaria SE/MS nº 819, de 23 de maio de 2025 ([0048004937](#)) e prorroga o prazo para apresentação de projetos para até 15 de julho de 2025, atendendo-se assim o prazo manifestado nos parágrafos 29 e 30. Em seguimento, serão adotadas as condutas de ampla divulgação, incluindo a veiculação de matérias jornalísticas e realização de *webinário*, em data a ser marcada após a publicação da alteração. Cabe ressaltar que as entidades já credenciadas que apresentaram projetos não serão prejudicadas.

1.7. Finalmente, ressalte-se que as alterações da minuta ([0048412405](#)) foram aceitas na sua integralidade.

1.8. Quanto ao item 33, considerando-se a publicação da Portaria SE/MS nº 819, de 23 de maio de 2025 ([0048004937](#)), o prazo total para apresentação de projetos terá ultrapassado os 45 (quarenta e cinco) dias, sendo conferido o prazo de 33 (trinta e três) dias adicionais com a publicação da Portaria SE/MS nº 825, de 10 de junho de 2025 ([0048380879](#)), o que atende ao recomendado pela Conjur/MS.

2. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos com a complementação das informações ao Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE), para conhecimento e providências, e posterior envio ao Gabinete do Ministro (GM/MS) para subscrição e publicação da minuta de Portaria ([0048412999](#)) no Diário Oficial da União, com a urgência que o caso requer.

Ao Decoop, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andrade Nunes Fialho, Coordenador(a) de Gestão do PRONON e PRONAS-PCD**, em 12/06/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Luiz Resende Pereira, Coordenador(a)-Geral de Programas de Desenvolvimento em Saúde substituto(a)**, em 12/06/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048414140** e o código CRC **926497B5**.